



TRIBUTOS FEDERAIS

- IRPF – Ganho de Capital – Institui código de receita para recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- Limitada a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS e da Cofins.
- Prorrogação das datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul – RS incluídos em Decreto de calamidade pública estadual.

FGTS

- Suspensão dos recolhimentos – Novos Municípios.

ICMS

- Suspende a rescisão, restabelece parcelamentos e programas de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Estadual.
- Reclassificação de Municípios atingidos pelos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado do Rio Grande do Sul – Alteração no Decreto n. 57.600/2024.
- Como gerar GAs até 07/06.
- Importação de notas para contadores não disponível.
- GIA, TED e Importação e cancelamento de notas com problemas.
- GIAs enviadas em 28 e 29/05 com erro.
- Importação e extrato de notas corrigidos.
- Receita irá corrigir pagamentos com GNRE.
- Desativação – Ambiente de Contingência da NF-e 13/06.



- Emissão de GA e débitos no fato gerador.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - Importação de refrigerantes com diferimento do ICMS;
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a)** Controle das obrigações relativas ao ICMS na liberação de mercadoria estrangeira – Prazo de dispensa de anuência da Receita Estadual no desembaraço de mercadoria;
 - b)** Importação de refrigerante com diferimento do ICMS – Relacionado estabelecimento industrial atingidos pelos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024;

ITCD

- Prorrogado o prazo de recolhimento do ITCD com vencimento no período de 24 de abril a 30 de junho de 2024.

IPVA

- Prorrogado o pagamento do IPVA sobre veículos novos adquiridos entre 1º de abril e 31 de maio de 2024.

TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE/RS

- Instituído o Programa de Recuperação Fiscal – RecuperaPOA 2024.
- Prazos de suspensão de notificações, comunicações de infrações, ações de cobrança, entre outros.
- Regulamentação do Programa de Recuperação Fiscal – RecuperaPOA 2024.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

10/06

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO | As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente maio – IN/SRF n. 41/98. *(vide observações 1)*

IPI | Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados nos códigos NCM´s 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI, apurado em maio (Código de Receita: 1020). *(vide observação 1)*

ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de maio. *(vide observação 2)*

ICMS/RS – CARNE VERDE (OU TEMPERADA) DE AVES | Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente abril. *(vide observação 2)*

ICMS/ENERGIA ELÉTRICA | Operações de Liquidação Financeira no âmbito da CCEE. *(vide observação 2)*

ICMS/BIODIESEL B100 | Operações de saídas relativas ao débito próprio referente maio. *(vide observação 2)*

GIA-ST – ABRIL E MAIO | Transmissão da GIA-ST relativa ao mês de abril e maio. *(vide observação 3)*

ISSQN – P. ALEGRE | Recolhimento relativo ao mês de maio. *(vide observação 4)*

ISSQN-DECWeb – P. ALEGRE | Entrega da declaração referente ao mês de maio.

11/06

ICMS/RS – CALÇADOS | Recolhimento do ICMS decorrente das saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII, referente ao mês de maio. *(vide observação 2)*

12/06

ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS | Recolhimento de ICMS subst. tributária das operações internas ref. abril. *(vide observação 2)*

ICMS/RS – ST – CARNES DE GADO | Recolhimento do ICMS ST decorrente de operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino, referente ao mês de abril. *(vide observação 2)*

ICMS/RS | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, ref. maio. *(vide observação 2)*

ICMS/RS | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, ref. ao mês de maio, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero. *(vide observação 2)*

13/06

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de junho, das retenções efetuadas



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato (*vide observações 1*).

IOF | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de junho, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro (*vide observações 1*).

IOF | Mútuo Pessoa Física/Jurídica – maio/2024 (*vide observações 1*)

14/06

EFD-CONTRIBUIÇÕES | Entrega do arquivo referente ao mês de abril. (*vide observações 1*)

CIDE | Pagamento ref. maio. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” (Código 8741). (*vide observações 1*)

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS/RETENÇÕES | Recolhimento ref. 2ª quinzena de maio. (*vide observações 1*)

15/06

GIA/ICMS-RS – ABRIL | Entrega da GIA, relativa ao mês de abril. (*vide observação 3*)

EFD-ICMS/IPI – ABRIL | Entrega do arquivo referente ao mês de abril. (*vide observação 3*)

OBSERVAÇÕES

- 1) TRIBUTOS FEDERAIS – REGIME GERAL** – Os prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB n. 415/2024, e mencionados na Portaria RFB n. 423/2024, aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto n. 57.600/2024, alterado pelos Decretos n. 57.603/2024, n. 57.605/2024, e n. 57.614/2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, com vencimento em junho ficam prorrogados para o último dia útil do mês de setembro (30/09/2024).
- 2) PAGAMENTO DO ICMS/RS** – o prazo para a quitação de guias de ICMS (próprio, ST, AMPARA, DeSTDA, DIFAL, antecipação Simples) para todos estabelecimentos de contribuintes localizados neste Estado foi prorrogado pela Receita Estadual (não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação)
 - a) 28 de junho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024;
 - b) 31 de julho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024;
 - c) 30 de agosto de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024.
- 3) PRAZOS DAS DECLARAÇÕES ESTADUAIS RS – GIA, EFD, GIA-ST, DESTDA** – Ficam prorrogados os prazos de entrega para todos estabelecimentos de contribuintes localizados no Estado do RS:
 - a) até 15 de junho de 2024, das Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA, com vencimento no período de 24 de abril a 10 de junho de 2024;



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

- b) até 15 de junho de 2024, dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital –EFD, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024.
 - c) até 10 de junho de 2024, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária – GIA-ST, referente a operações realizadas no mês de abril de 2024;
 - d) até 28 de junho de 2024, dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024.
- 4) ISSQN – PORTO ALEGRE/RS** – O Decreto n. 22.698/2024, prorroga, sem ônus, o vencimento dos créditos tributários decorrentes do ISSQN, para os prestadores de serviços e substitutos tributários, de que tratam os incs. II e IV do art. 5º do Decreto n. 22.376/2023, dos meses de maio, junho e julho de 2024, para os meses de julho, agosto e setembro deste mesmo exercício, respectivamente, estabelecidos nos seguintes bairros: Anchieta; Arquipelago; Azenha; Belém Novo; Boa Vista do Sul; Centro Histórico; Cidade Baixa; Cristal; Farrapos; Floresta; Guarujá; Humaitá; Ipanema; Jardim Floresta; Jardim São Pedro; Lami; Menino Deus; Navegantes; Pedra Redonda; Ponta Grossa; Praia de Belas; Santa Maria Goretti; Santa Rosa de Lima; Santana; São Geraldo; São João; Sarandi; Serraria; Tristeza; Vila Assunção e Vila Conceição.
- 5) NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 6) OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

() Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*



TRIBUTOS FEDERAIS

IRPF – GANHO DE CAPITAL – INSTITUI CÓDIGO DE RECEITA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS

O Ato Declaratório Executivo Codar n. 19/2024, institui o código de receita 6371 – IRPF – Ganhos de Capital de Depósito em Conta Corrente, Cartão de Crédito ou Débito no Exterior, para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que tratam o art. 21 da Lei n. 8.981/1995, e o § 5º do art. 2º da Lei n. 14.754/2023.

Já o código de receita instituído pelo Ato Declaratório Executivo Corat n. 16/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração 8523 – IRPF – Ganhos de Capital na Alienação de Bens e Direitos Localizados no Exterior.

LIMITADA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E REVOGA HIPÓTESES DE RESSARCIMENTO E DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E DA COFINS

A Medida Provisória n. 1.227/2024, DOU 4 de junho de 2024, dentre outras alterações, limita a utilização dos créditos de PIS e Cofins acumulados pelos contribuintes sujeitos ao regime da não cumulatividade às compensações das próprias contribuições e, ain-

da, revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos das contribuições.

Dentre as alterações relevantes, destacamos as seguintes:

- não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pela sujeito passivo, da declaração de compensação o crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS e da Cofins, exceto com débito das referidas contribuições, a partir de 4 de junho de 2024;
- ficam revogadas as hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS e da Cofins previstos no art. 3º, § 4º, da Lei n. 10.147/2000 (*setor farmacêutico*); art. 8º, § 11 e § 12, da Lei n. 10.925/2004 (*farinha de trigo*); art. 57-A, § 1º e § 2º, da Lei n. 11.196/2005 (*indústria petroquímica*); artigo art. 33, § 6º e § 7º e art. 34, § 3º da Lei n. 12.058/2009 (*carnes bovina, caprina e ovina*); art. 55, § 7º e § 8º; e art. 56-B da Lei n. 12.350/2010 (*carnes de aves e suína*); art. 15, § 4º e art. 16 da Lei n. Lei n. 12.794/2013 (*suco de laranja – NCM 2009.1*); art. 31, § 6º e art. 32 da Lei n. 12.865/2013 (*soja, biodiesel, ração cães e gatos*); o art. 78 da Lei n. 13.043,/2014 (*setor farmacêutico*); art. 7º da Lei n. 14.421/2022 (*farinha de trigo*).
- a pessoa jurídica que usufruir de benefício fiscal deverá informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio de declaração eletrônica, em formato simplifica-



TRIBUTOS **FEDERAIS**

do os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usufruir, e o valor do crédito tributário correspondente. A pessoa jurídica que deixar de entregar ou entregar em atraso a declaração estará sujeita à seguinte penalidade calculada por mês ou fração, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios fiscais, incidente sobre a receita bruta da pessoa jurídica apurada no período:

- I – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da receita bruta de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II – 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- III – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

matriz nos municípios de Arambaré, Doutor Ricardo, Rio Grande, São Lourenço do Sul, São Valentim do Sul e Triunfo, localizados no Estado do Rio Grande do Sul – RS, em relação aos seguintes períodos de apuração – PA:

- I – PA abril de 2024, com vencimento original em 20 de maio de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 20 de junho de 2024; e
- II – PA maio de 2024, com vencimento original em 20 de junho de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 22 de julho de 2024.

PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTO DOS TRIBUTOS APURADOS NO SIMPLES NACIONAL PARA CONTRIBUINTES COM MATRIZ NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS INCLUÍDOS EM DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTADUAL

A Portaria CGSN n. 46/2024, DOU de 05 de junho de 2024, prorroga as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com



FGTS

SUSPENSÃO DOS RECOLHIMENTOS – NOVOS MUNICÍPIOS

Através da Portaria MTE n. 895/2024, DOU de 07 de junho de 2024, foi autorizada, nos termos previstos na Portaria MTE n. 729/2024, a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS, referentes às competências de abril a julho de 2024, devidos por empregadores situados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, listados no anexo da referida Portaria, alcançados pelo estado de calamidade, reconhecido pela Portaria n. 1.802/2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Anexo da Portaria MTE n. 895/2024:

Nº	MUNICÍPIO
1	Alvorada
2	Agudo
3	Arroio do Tigre
4	Bom Princípio
5	Cachoeira do Sul
6	Cachoeirinha
7	Campo Bom
8	Cerro Branco
9	Charqueadas
10	Coqueiro Baixo
11	Cotiporã
12	Dona Francisca

13	Esteio
14	Faxinal do Soturno
15	Feliz
16	Forquethina
17	General Câmara
18	Gramado
19	Guaporé
20	Ibarama
21	Igrejinha
22	Ivorá
23	Jaguari
24	Maquiné
25	Nova Palma
26	Paraíso do Sul
27	Passa Sete
28	Passo do Sobrado
29	Pinhal Grande
30	Ponte Preta
31	Pouso Novo
32	Restinga Seca
33	São João do Polêsine
34	São José do Herval
35	São Martinho da Serra
36	Sapucaia do Sul
37	Segredo



FGTS

38	Silveira Martins
39	Sobradinho
40	Taquara
41	Três Coroas
42	Triunfo
43	Vale Verde
44	Vera Cruz
45	Vespasiano Corrêa



ICMS

SUSPENDE A RESCISÃO, RESTABELECE PARCELAMENTOS E PROGRAMAS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

O Decreto n. 57.640/2024, DOE RS da 2ª Edição de 29 de maio de 2024, suspende a rescisão, restabelece parcelamentos e programas de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Estadual.

Com fundamento na Lei Complementar n. 16.129/2024, e no Convênio ICMS n. 60/2024, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ n. 16/2024, publicado na edição extra do Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024:

- I – fica suspensa, no período de 24 de abril a 30 de junho de 2024, a rescisão, por inadimplência, dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- II – ficam restabelecidos os parcelamentos e os programas de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Estadual, cancelados, em decorrência de inadimplência, no período de 24 de abril a 25 de maio de 2024;
- III – fica postergada, por três meses, a data de vencimento das prestações de parcelamentos vigentes nesta data, com vencimento a partir de 25 de abril de 2024, ficando ampliado o número máximo de meses do parcelamento pelo mesmo período, relativos a:

- a) débitos de natureza não tributária com a Fazenda Pública Estadual;
- b) débitos de natureza tributária, exceto relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente ao ano-calendário de 2024; e
- c) parcela do débito inscrito como Dívida Ativa de natureza tributária ou de outra natureza, objeto de compensação com precatórios do Estado, nos termos em que disposto no art. 3º, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 15.038/2017;

IV– fica prorrogada, para 1º de julho de 2024, a data de inscrição como Dívida Ativa dos débitos com a Fazenda Pública Estadual cujo prazo máximo para a inscrição, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei n. 6.537/1973, esteja compreendido no período de 24 de abril a 30 de junho de 2024.

As disposições de que tratam os itens I a III não alteram as demais condições pactuadas e serão promovidas independentemente de termo aditivo ou de apostilamento e não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.



ICMS

RECLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ALTERAÇÃO NO DECRETO N. 57.600/2024

O Decreto n. 57.646/2024, DOE RS da 2ª Edição de 31 de maio de 2024, altera o Decreto n. 57.600/2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

Através dessa publicação, ficam alterados os Anexos I e II do Decreto n. 57.600/2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 57.596/2024, no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, conforme segue:

ANEXO I ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

ORD	MUNICÍPIO
1	Arambaré
2	Arroio do Meio
3	Barra do Rio Azul

4	Bento Gonçalves
5	Bom Retiro do Sul
6	Candelária
7	Canoas
8	Canudos do Vale
9	Caxias do Sul
10	Colinas
11	Cruzeiro do Sul
12	Doutor Ricardo
13	Eldorado do Sul
14	Encantado
15	Estrela
16	Fontoura Xavier
17	Guáíba
18	Imigrante
19	Lajeado
20	Marques de Souza
21	Montenegro
22	Muçum
23	Pelotas
24	Porto Alegre
25	Putinga
26	Relvado
27	Rio Grande
28	Rio Pardo



ICMS

29	Roca Sales
30	Rolante
31	Santa Cruz do Sul
32	Santa Maria
33	Santa Tereza
34	São Jerônimo
35	São José do Norte
36	São Leopoldo
37	São Lourenço do Sul
38	São Sebastião do Caí
39	São Valentim do Sul
40	São Vendelino
41	Severiano de Almeida
42	Sinimbu
43	Taquari
44	Travesseiro
45	Venâncio Aires
46	Agudo
47	Alvorada
48	Bom Princípio
49	Cachoeira do Sul
50	Cachoeirinha
51	Campo Bom
52	Charqueadas
53	Coqueiro Baixo
54	Cotiporã

55	Dona Francisca
56	Esteio
57	Faxinal do Soturno
58	Feliz
59	General Câmara
60	Gramado
61	Ibarama
62	Igrejinha
63	Nova Palma
64	Nova Santa Rita
65	Novo Hamburgo
66	Passa Sete
67	Passo do Sobrado
68	Ponte Preta
69	São José do Herval
70	São João do Polêsine
71	São Martinho da Serra
72	Sapucaia do Sul
73	Segredo
74	Taquara
75	Três Coroas
76	Triunfo
77	Vera Cruz
78	Vespasiano Corrêa
79	Arroio do Tigre



ICMS

80	Cerro Branco
81	Forquethinha
82	Guaporé
83	Ivorá
84	Jaguari
85	Maquiné
86	Paraíso do Sul
87	Pareci Novo
88	Parobé
89	Pinhal Grande
90	Pouso Novo
91	Restinga Seca
92	Silveira Martins
93	Sobradinho
94	Vale Verde
95	Veranópolis

ANEXO II SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ORD	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria

6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	Anta Gorda
12	Araricá
13	Aratiba
14	Arroio dos Ratos
15	Arroio Grande
16	Arvorezinha
17	Augusto Pestana
18	Áurea
19	Balneário Pinhal
20	Barão de Cotegipe
21	Barra do Guarita
22	Barra do Ribeiro
23	Barra Funda
24	Barros Cassal
25	Benjamin Constant do Sul
26	Boa Vista Das Missões
27	Boa Vista do Incra
28	Boa Vista do Sul
29	Bom Progresso
30	Boqueirão do Leão



ICMS

31	Braga
32	Brochier
33	Caçapava do Sul
34	Cacequi
35	Cacique Doble
36	Caiçara
37	Camaquã
38	Camargo
39	Campinas do Sul
40	Campos Borges
41	Cândido Godói
42	Candiota
43	Canela
44	Canguçu
45	Capão do Leão
46	Capela de Santana
47	Capitão
48	Capivari do Sul
49	Carlos Barbosa
50	Carlos Gomes
51	Casca
52	Catuípe
53	Centenário
54	Cerrito
55	Cerro Grande

56	Cerro Grande do Sul
57	Chapada
58	Chiapetta
59	Ciríaco
60	Colorado
61	Condor
62	Constantina
63	Coronel Bicaco
64	Coronel Pilar
65	Crissiumal
66	Cristal
67	Cristal do Sul
68	Cruz Alta
69	Cruzaltense
70	David Canabarro
71	Derrubadas
72	Dezesseis de Novembro
73	Dilermando de Aguiar
74	Dois Irmãos
75	Dois Irmãos das Missões
76	Dois Lajeados
77	Dom Feliciano
78	Dom Pedro de Alcântara
79	Doutor Maurício Cardoso
80	Encruzilhada do Sul



ICMS

81	Engenho Velho
82	Entre Rios do Sul
83	Erechim
84	Erval Grande
85	Erval Seco
86	Espumoso
87	Estação
88	Estrela Velha
89	Faxinalzinho
90	Fazenda Vilanova
91	Floriano Peixoto
92	Formigueiro
93	Fortaleza dos Valos
94	Frederico Westphalen
95	Garibaldi
96	Garruchos
97	Gentil
98	Giruá
99	Gramado dos Loureiros
100	Gramado Xavier
101	Gravataí
102	Harmonia
103	Herval
104	Herveiras
105	Humaitá

106	Ibiaçá
107	Ibirapuitã
108	Ibirubá
109	Ijuí
110	Ilópolis
111	Independência
112	Inhacorá
113	Iraí
114	Itaara
115	Itapuca
116	Itaqui
117	Itati
118	Itatiba do Sul
119	Ivoti
120	Jaboticaba
121	Jacuizinho
122	Jaguarão
123	Jari
124	Jóia
125	Júlio de Castilhos
126	Lagoa Bonita do Sul
127	Lagoa dos Três Cantos
128	Lagoão
129	Lajeado do Bugre
130	Lavras do Sul



ICMS

131	Liberato Salzano
132	Maçambará
133	Machadinho
134	Manoel Viana
135	Maratá
136	Marau
137	Marcelino Ramos
138	Mariano Moro
139	Mata
140	Mato Leitão
141	Maximiliano de Almeida
142	Miraguá
143	Montauri
144	Mormaço
145	Não-me-toque
146	Nonoai
147	Nova Alvorada
148	Nova Bassano
149	Nova Boa Vista
150	Nova Brésia
151	Nova Esperança do Sul
152	Nova Petrópolis
153	Nova Ramada
154	Novo Barreiro
155	Novo Cabrais

156	Novo Machado
157	Novo Tiradentes
158	Novo Xingu
159	Paim Filho
160	Palmares do Sul
161	Palmeira Das Missões
162	Palmitinho
163	Panambi
164	Pantano Grande
165	Paraí
166	Passo Fundo
167	Paulo Bento
168	Paverama
169	Pedras Altas
170	Pedro Osório
171	Pinhal
172	Pinheirinho do Vale
173	Pinheiro Machado
174	Piratini
175	Planalto
176	Poço das Antas
177	Pontão
178	Porto Lucena
179	Porto Mauá
180	Porto Xavier



ICMS

181	Progresso
182	Protásio Alves
183	Quaraí
184	Quevedos
185	Quinze de Novembro
186	Redentora
187	Rio dos Índios
188	Riozinho
189	Rodeio Bonito
190	Rolador
191	Ronda Alta
192	Rondinha
193	Roque Gonzales
194	Rosário do Sul
195	Sagrada Família
196	Salto do Jacuí
197	Salvador das Missões
198	Salvador do Sul
199	Santa Clara do Sul
200	Santa Margarida do Sul
201	Santa Rosa
202	Santa Vitória do Palmar
203	Santana da Boa Vista
204	Santiago
205	Santo Ângelo

206	Santo Antônio da Patrulha
207	Santo Antônio do Palma
208	Santo Augusto
209	Santo Cristo
210	Santo Expedito do Sul
211	São Borja
212	São Domingos do Sul
213	São Francisco de Assis
214	São Gabriel
215	São Jorge
216	São José Das Missões
217	São José do Inhacorá
218	São Martinho
219	São Miguel das Missões
220	São Paulo das Missões
221	São Pedro das Missões
222	São Pedro do Sul
223	São Sepé
224	São Valentim
225	São Valério do Sul
226	São Vicente do Sul
227	Sapiranga
228	Sarandi
229	Seberi
230	Sede Nova



ICMS

231	Selbach
232	Senador Salgado Filho
233	Sentinela do Sul
234	Serafina Corrêa
235	Sério
236	Sertão
237	Sete de Setembro
238	Soledade
239	Tabaí
240	Tapera
241	Taquaruçu do Sul
242	Tenente Portela
243	Teutônia
244	Tiradentes do Sul
245	Toropi
246	Três Arroios
247	Três Forquilhas
248	Três Palmeiras
249	Três Passos
250	Trindade do Sul
251	Tucunduva
252	Tunas
253	Tupanciretã
254	Tupandi
255	Tuparendi

256	Ubiretama
257	União da Serra
258	Uruguaiana
259	Vale do Sol
260	Vale Real
261	Viadutos
262	Viamão
263	Vicente Dutra
264	Victor Graeff
265	Vila Maria
266	Vila Nova do Sul
267	Vista Alegre
268	Vista Gaúcha
269	Vitória das Missões
270	Westfalia
271	André da Rocha
272	Antônio Prado
273	Bagé
274	Barão
275	Barão do Triunfo
276	Boa Vista do Cadeado
277	Bom Jesus
278	Bozano
279	Butiá
280	Campestre da Serra



ICMS

281	Capão Bonito do Sul
282	Eugênio de Castro
283	Fagundes Varela
284	Farroupilha
285	Flores da Cunha
286	Gaurama
287	Getúlio Vargas
288	Guabiju
289	Ipê
290	Lagoa Vermelha
291	Lindolfo Collor
292	Linha Nova
293	Mariana Pimentel
294	Mato Castelhano
295	Minas do Leão
296	Monte Alegre dos Campos
297	Monte Belo do Sul
298	Morro Reuter
299	Mostardas
300	Muitos Capões
301	Nova Hartz
302	Nova Pádua
303	Nova Prata
304	Nova Roma do Sul
305	Picada Café

306	Pinto Bandeira
307	Pirapó
308	Portão
309	Porto Vera Cruz
310	Presidente Lucena
311	Santa Maria do Herval
312	São Francisco de Paula
313	São João da Urtiga
314	São José do Hortêncio
315	São José do Sul
316	São Marcos
317	São Nicolau
318	São Pedro da Serra
319	Sertão Santana
320	Tapes
321	Vacaria
322	Vila Flores
323	Vista Alegre do Prata

COMO GERAR GAS ATÉ 07/06

Publicação: 03/06/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

Para gerar guias de arrecadação - GAs é necessário utilizar as datas de vencimentos originais e alterar somente a data de pagamento até 07/06 para pagar sem encargos.



ICMS

Datas de pagamento após 07/06 ainda necessitam de ajustes operacionais para repercutir as prorrogações decretadas. Dessa forma, caso a GA a ser emitida tenha data de pagamento posterior, é necessário aguardar para fazer a emissão.

Fonte: [aqui](#).

IMPORTAÇÃO DE NOTAS PARA CONTADORES NÃO DISPONÍVEL

Publicação: 03/06/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

Até que seja possível reestabelecer esse serviço, recomendamos a utilização de formas alternativas para obtenção dos dados. Dados sobre notas de saída podem ser obtidos no próprio sistema da empresa emitente. Dados de notas emitidas por terceiros podem ser obtidos através do programa manifestador, disponível no link www.nfe.fazenda.gov.br, menu “Downloads”.

Fonte: [aqui](#).

GIA, TED E IMPORTAÇÃO E CANCEL. DE NOTAS COM PROBLEMAS

Publicação: 04/06/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

- Extrato de Notas – As notas canceladas ainda não aparecem no extrato. Se a nota consta como cancelada no Portal Nacional, ela está cancelada e o extrato será atualizado em seguida.
- TED – O TED está apresentando instabilidades de conexão em virtude de reconfigurações no sistema. As transmissões serão restabelecidas em breve.
- GIA – Atualização: As GIAs serão reprocessadas esta noite. Foi detectado um problema no processamento das GIA nesta madrugada, que gerou inconsistências indevidas.
- Geração de GA – Utilizar os vencimentos originais e alterar somente a data de pagamento até 07/06 para pagar sem encargos. Datas de pagamento após 07/06 ainda necessitam ser ajustadas nos sistemas para repercutir as prorrogações decretadas.
- Importação de notas para contadores não disponível – Até que seja possível reestabelecer esse serviço, recomendamos a utilização de formas alternativas para obtenção dos dados. Dados sobre notas de saída podem ser obtidos no próprio sistema da empresa emitente. Dados de notas emitidas por terceiros podem ser obtidos através do programa manifestador, disponível no link www.nfe.fazenda.gov.br, menu “Downloads”.

Fonte: [aqui](#).



ICMS

GIAS ENVIADAS EM 28 E 29/05 COM ERRO

Publicação: 05/06/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

As GIAs enviadas em 28 e 29/05 que foram reprocessadas esta madrugada estão sendo monitoradas. Ocorreram alguns problemas, como omissão, réplica indevida na conta corrente fiscal, e geração de AL-GIA. A expectativa é que essas inconsistências sejam sanadas sem interferência do contribuinte.

Pedimos a compreensão de todos e que acompanhem pelo site da Receita Estadual as orientações que serão repassadas.

Fonte: [aqui](#).

IMPORTAÇÃO E EXTRATO DE NOTAS CORRIGIDOS

Publicação: 05/06/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

- Extrato com notas canceladas – As notas canceladas foram incluídas e já aparecem no extrato.
- Importação de notas para contadores – Web Service de importação para contadores foi atualizado.

Obs. Dados sobre notas de saída também podem ser obtidos no próprio sistema da empresa emitente. Dados de notas emitidas por terceiros podem ser obtidos através do programa manifestador, disponível no link www.nfe.fazenda.gov.br, menu “Downloads”.

- GIA – As GIAs enviadas em 28 e 29/05 que foram reprocessadas esta madrugada estão sendo monitoradas. Ocorreram alguns problemas, como omissão, réplica indevida na conta corrente fiscal, e geração de AL-GIA. A expectativa é que essas inconsistências sejam sanadas sem interferência do contribuinte. Pedimos a compreensão de todos e que acompanhem pelo site da Receita Estadual as orientações que serão repassadas.
- Simples PGDAS – Os prazos de pagamento prorrogados do Simples foram estendidos aos municípios de Arambaré, São Lourenço do Sul, Doutor Ricardo, São Valentim do Sul, Rio Grande e Triunfo pela Portaria CGSN 46. Isso não se confunde com a prorrogação de prazos de pagamento do ICMS estadual (DeSTDA, DIFAL, antecipação Simples) que abrange todos municípios do RS. Saiba mais [aqui](#).

Fonte: [aqui](#).



ICMS

RECEITA IRÁ CORRIGIR PAGAMENTOS COM GNRE

Publicação: 05/06/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

Correção de GA – Os pagamentos via GNREs ainda estão sendo processados (principalmente Bradesco) e muitos apresentam erros (como referência incorreta). Os erros e pagamentos rejeitados estão sendo corrigidos pela Receita Estadual, e por enquanto não é necessário solicitar pedido de correção de GA.

Fonte: [aqui](#).

DESATIVAÇÃO – AMBIENTE DE CONTINGÊNCIA DA NF-e 13/06

Publicação: 06/06/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

Devido às condições climáticas ocorridas durante o mês de maio foi ativada preventivamente a possibilidade de utilização do ambiente da Sefaz Virtual de Contingência do Ambiente Nacional (SVC-AN) para autorização de NF-e emitidas por contribuintes estabelecidos no estado do Rio Grande do Sul (RS) e nas unidades da Federação usuárias da Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS).

Em vista da normalização das condições climáticas, a partir das 09 horas da manhã do dia 13/06/2024 será desativada a possibilidade de utilização da SVC-AN, retornando-se à

condição padrão de operação, na qual contribuintes estabelecidos naquelas unidades de Federação e no RS poderão utilizar somente o ambiente normal para a autorização de NF-e, que esteve sempre disponível durante todo o período de inundação.

Fonte: [aqui](#).

EMISSÃO DE GA E DÉBITOS NO FATO GERADOR

Publicação: 07/06/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

Emissão de GA e débitos no fato gerador:

- **Até 07/06**

Utilizar os vencimentos originais e alterar somente a data de pagamento até 07/06 para pagar sem encargos.

- **A partir de 10/06**

Será suspenso o cálculo de multa e juros para os vencimentos do ICMS abaixo (somente para inscrições do Estado, menor que 900):

- vencimentos entre 24/04 e 31/05, até 28/06

- vencimentos entre 01/06 e 30/06, até 31/07



ICMS

– vencimentos entre 01/31 e 31/07, até 30/08

• Débitos no Fato Gerador

Os códigos de arrecadação por operação (códigos 211, 214, 227, 228, 234, 236, 280, 999, 1501 e 1510) em atraso estarão bloqueados pois estes pagamentos deverão ser realizados através do lançamento normal na apuração da GIA, respeitando o prazo de vencimento do imposto previsto para o contribuinte.

• Correção da GIA campo 21 – Débitos no Fato Gerador

Durante o período de 24/04 a 31/07 o campo 21 da GIA não deve ser utilizado. O débito no fato gerador deve ser pago na apuração. Por isso, aqueles que preencheram indevidamente devem retificar e ter o pedido atendido.

Fonte: [aqui](#).

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.648/2024, DOE de 04/06/2024

- **Importação de refrigerantes com diferimento do ICMS** – Com essa publicação, fica permitida, até 31 de dezembro de 2024, a importação com diferimento do ICMS

de refrigerantes classificados no código 2202.10.00 da NBM/SH-NCM, realizadas por estabelecimentos industriais atingidos pelos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, relacionados em instruções baixadas pela Receita Estadual.

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 46/2024, DOE de 31/05/2024

- **Controle das obrigações relativas ao ICMS na liberação de mercadoria estrangeira – Prazo de dispensa de anuência da Receita Estadual no desembaraço de mercadoria** – Excepcionalmente, no período de 6 de maio a 7 de junho de 2024, fica autorizada a entrega da mercadoria ou bem importado do exterior, ao importador ou a seu representante legal, por parte do recinto alfandegado em que ocorrer o despacho aduaneiro, independentemente da prévia anuência da Receita Estadual.

2) Instrução Normativa RE n. 47/2024, DOE de 07/06/2024

- **Importação de refrigerante com diferimento do ICMS – Relacionado estabelecimento industrial atingidos pelos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024** – O diferimento do



ICMS

pagamento do imposto devido nas operações de entrada decorrentes de importação do exterior de refrigerantes por estabelecimentos industriais atingidos pelos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, previsto no RICMS, Livro I, art. 53, II, e no Apêndice XVII, XCVIII, aplica-se exclusivamente ao seguinte estabelecimento:

EMPRESA	CGC/TE
SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	096/3697560



ITCD

PRORROGADO O PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ITCD COM VENCIMENTO NO PERÍODO DE 24 DE ABRIL A 30 DE JUNHO DE 2024

O Decreto n. 57.650/2024, DOE RS de 04 de junho de 2024, modifica o Decreto n. 33.156/1989, que regulamenta o Imposto Sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD).

Atraves dessa publicação, o imposto com vencimento no período de 24 de abril a 31 de maio de 2024 poderá ser pago até o dia 28 de junho de 2024.

Além disso, o imposto com vencimento no período de 1º a 30 de junho de 2024 poderá ser pago até o dia 31 de julho de 2024.

Este Decreto retroage seus efeitos a 24 de abril de 2024.



IPVA

PRORROGADO O PAGAMENTO DO IPVA SOBRE VEÍCULOS NOVOS ADQUIRIDOS ENTRE 1º DE ABRIL E 31 DE MAIO DE 2024

O Decreto n. 57.649/2024, DOE RS de 04 de junho de 2024, modifica o Decreto n. 32.144/1985, que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Com essa publicação, o pagamento do IPVA relativo aos veículos automotores novos adquiridos entre 1º de abril e 31 de maio de 2024 poderá ser efetuado até 28 de junho de 2024.



TRIBUTOS **MUNICIPAIS** | **PORTO ALEGRE/RS**

INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – RECUPERAPOA 2024

A Lei Complementar n. 1.013/2024, DOM Porto Alegre da Edição Extra de 03 de junho de 2024, institui o Programa de Recuperação Fiscal (RecuperaPOA 2024).

Através dessa publicação, fica autorizado o Executivo Municipal a conceder redução da multa de mora, da multa por infração e dos juros de mora para pagamento à vista de créditos relativos a:

- I** – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- II** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- III** – Imposto sobre a Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI);
- IV** – Taxa de Coleta de Lixo (TCL);
- V** – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF);
- VI** – Créditos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa; e
- VII** – Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos (IVV), exceto óleo diesel.

A redução no valor da multa de mora, multa por infração e juros de mora será de 98%

(noventa e oito por cento). A redução na multa por infração não é cumulativa com aquelas previstas no § 2º do art. 56 da Lei Complementar n. 7/1973.

Aplica-se o disposto aos contribuintes optantes do Simples Nacional, desde que tais valores tenham sido transferidos ao Município de Porto Alegre para inscrição em dívida ativa e cobrança, nos termos do convênio firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme art. 41, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

Aplica-se o disposto às associações sem fins lucrativos devidamente registradas.

O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos créditos:

- I** – não tributários, inscritos em dívida ativa até a data final de adesão ao Programa RecuperaPOA 2024, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento;
- II** – tributários, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento, abaixo elencados:
 - a) as confissões de dívida de ISSQN recebidas até a data final de adesão ao Programa RecuperaPOA 2024;



TRIBUTOS **MUNICIPAIS** | **PORTO ALEGRE/RS**

- b) créditos de ITBI oriundos de operações de realização de capital, fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica em que haja solicitação de emissão de guia para pagamento recebida até 22 de julho de 2024; e
- c) os demais créditos tributários notificados até a data final de adesão ao Programa RecuperaPOA 2024.

A adesão ao Programa RecuperaPOA 2024 importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei Federal n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), e alterações posteriores, condicionando-o à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, não importando novação de dívida, e valerá como notificação do montante do seu débito para todos os fins de direito.

A adesão ao Programa RecuperaPOA 2024 previsto nesta Lei Complementar implica a desistência das mediações tributárias, bem como das reclamações e recursos administrativos que contestem os débitos quitados por meio deste Programa, e das ações judiciais que tratem desses débitos, além da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas mediações tributárias, ações ou impugnações. O disposto não se aplica aos processos relacionados ao IPTU e à TCL que possam resultar em alteração do cadastro imobiliário ou revisão da base de cálculo do imposto.

O sujeito passivo deverá protocolar nos autos judiciais petição de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da al. c do inc. III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil, nos termos a serem estabelecidos em decreto.

O crédito será consolidado tomando-se como termo final para cálculo dos acréscimos devidos a data da emissão do termo de adesão ao Programa RecuperaPOA 2024. O valor consolidado resultará da soma do valor originário do tributo ou débito, das multas e dos respectivos acréscimos e encargos legais que forem devidos até a data da emissão do termo de adesão ao Programa RecuperaPOA 2024, conforme o art. 69 da Lei Complementar n. 7/1973, com a aplicação do redutor previsto no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

Os débitos com parcelamentos em vigor poderão ser quitados nos termos do art. 2º desta Lei Complementar. O requerimento de adesão ao Programa RecuperaPOA 2024 dos débitos implicará:

- I – a desistência irrevogável e irretratável do parcelamento anteriormente concedido;
- II – a amortização dos valores pagos e o cálculo do saldo com encargos; e
- III – a consideração do sujeito passivo optante como notificado da extinção do referido parcelamento, dispensada qualquer outra formalidade, por mais favorável que seja

Fica definida como data final de adesão ao Programa o dia 29 de julho de 2024, observando:



TRIBUTOS MUNICIPAIS | PORTO ALEGRE/RS

- I – A adesão ao Programa deverá ser requerida junto à Receita Municipal até a data final de adesão mencionada;
- II – A data de vencimento da guia para pagamento à vista ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a adesão ao Programa RecuperaPOA 2024, desde que dentro do respectivo mês; e
- III – Entre o período do requerimento da adesão e o efetivo pagamento, poderá incidir a atualização monetária dos valores.

A adesão ao Programa RecuperaPOA 2024 somente será perfectibilizada após o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares e mediante o pagamento integral do débito até a data do vencimento.

O Programa RecuperaPOA 2024 será rescindido em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar ou no decreto regulamentador. A rescisão do Programa RecuperaPOA 2024 implicará:

- I – o restabelecimento dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável, desconsiderando-se a redução prevista no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar;
- II – a exigibilidade imediata da totalidade do saldo do débito confessado; e
- III – a continuidade da cobrança administrativa e judicial, quando for o caso.

A rescisão do Programa RecuperaPOA 2024 independerá de notificação prévia ao sujeito passivo.

Os honorários advocatícios nas execuções fiscais objeto do Programa RecuperaPOA 2024 serão reduzidos a 2% (dois por cento) do valor pago, e aqueles envolvendo as ações autônomas diversas da execução fiscal e embargos à execução serão remetidos às respectivas decisões judiciais.

A adesão ao Programa RecuperaPOA 2024 não exime o contribuinte do pagamento dos emolumentos cartorários decorrentes do protesto da Certidão da Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários, nem das custas processuais para arquivamento da execução fiscal.

Por fim, a presente Lei Complementar atende ao disposto no § 10 do art. 73 da Lei Federal n. 9.504/1997, e no inc. III do § 1º do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

PRAZOS DE SUSPENSÃO DE NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES DE INFRAÇÕES, AÇÕES DE COBRANÇA, ENTRE OUTROS

O Decreto n. 22.719/2024, DOM Porto Alegre da Edição Extra de 03 de junho de 2024:

- a) dispensa, até 30 de junho de 2024, no âmbito da Receita Municipal, a notificação ou



TRIBUTOS **MUNICIPAIS** | **PORTO ALEGRE/RS**

qualquer comunicação de autos de infração, autos de lançamento ou autos de infração e lançamento ou de decisão dos processos administrativos que resultem em retorno à exigibilidade de créditos tributários objeto da discussão administrativa, salvo em caso de solicitação de atendimento ou de decadência iminente;

- b)** suspende, até 31 de outubro de 2024, as ações de negativação e de protesto resultantes do inadimplemento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e as ações de cobrança administrativa de créditos tributários, e não tributários inscritos em dívida ativa, e o encaminhamento de dívidas para execução fiscal, salvo risco de prescrição, em relação aos sujeitos passivos situados em alguns bairros;
- c)** altera o caput e inclui o parágrafo único no art. 4º do Decreto n. 22.657/2024, retomando os prazos para interposição das reclamações, impugnações e recursos em processos administrativos não indicados no caput, inclusive tributários e de constituição de créditos não tributários;
- d)** dispõe sobre medidas complementares em razão do estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas, conforme Decreto n. 22.647, de 22.647, de 02 de maio de 2024.

Este Decreto entra em vigor em vigor em 1º de junho de 2024, com exceção do disposto na letra “a”, que retroage seus efeitos ao dia 30 de abril de 2024.

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – RECUPERAPOA 2024

O Decreto n. 22.729/2024, DOM Porto Alegre de 07 de junho de 2024, dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal RecuperaPOA 2024, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), de que trata a Lei Complementar n. 1.013/2024.

Através dessa publicação, fica regulamentada a Lei Complementar n. 1.013/2024, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal RecuperaPOA 2024, nos termos deste Decreto.

A solicitação de adesão ao RecuperaPOA 2024, com a redução prevista no § 1º do art. 2º da Lei Complementar n. 1.013, de 2024:

- I** – deverá ser requerida no sítio eletrônico recupera.poa.br até o dia 29 de julho de 2024;
- II** – ocorrerá com o pagamento da guia de recolhimento, obtida mediante identificação por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e inscrição imobiliária no caso de IPTU/TCL;
- III** – resultará no Termo de Adesão ao RecuperaPOA 2024, que conterá:
 - a)** a consolidação dos débitos; e



TRIBUTOS **MUNICIPAIS** | **PORTO ALEGRE/RS**

- b) a desistência das mediações tributárias, bem como das reclamações e recursos administrativos que contestem os débitos quitados por meio deste programa, e das ações judiciais que tratem desses débitos, além da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas mediações tributárias, ações ou impugnações

O Termo de Adesão ao RecuperaPOA 2024 será disponibilizado mediante aceite eletrônico das condições estabelecidas na Lei Complementar n. 1.013, de 2024.

A disponibilização, no sítio eletrônico recupera.poa.br, de débitos não inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou com discussões administrativas e judiciais exigirá informações adicionais constantes nos instrumentos fiscais de conhecimento do sujeito passivo.

No caso de solicitação de emissão de guia para pagamento dos créditos de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) oriundos de operações de realização de capital, fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, para adesão ao Programa, deverá ser requerida à Receita Municipal até o dia 22 de julho de 2024.

Poderá ser enviada pela Receita Municipal ao sujeito passivo proposta de adesão com guia de recolhimento, caso em que o seu pagamento importa no aceite das condições previstas na Lei Complementar n. 1.013, de 2024, e na desistência de que trata a al. b do inc. III, dispensando-se o aceite eletrônico previsto neste artigo.

A adesão ao RecuperaPOA 2024 estará perfectibilizada somente após o pagamento da guia de recolhimento.

A data de vencimento da guia ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de adesão ao Programa RecuperaPOA 2024, desde que dentro do respectivo mês.

Entre o período de solicitação de adesão e o efetivo pagamento, poderá incidir a atualização monetária dos valores.

O não pagamento da guia até o vencimento permite nova adesão ao RecuperaPOA 2024, desde que a solicitação ocorra dentro do prazo previsto neste decreto.

O sujeito passivo deverá protocolar nos autos judiciais petição de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da al. c do inc. III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil, juntando o Termo de Adesão do RecuperaPOA 2024 e o comprovante de pagamento da guia de recolhimento. O mesmo procedimento deverá ser adotado nos processos administrativos relativos a mediações tributárias, reclamações e recursos administrativos referidos no art. 2º, inc. III, al. b do presente Decreto.



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA